

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2018

Inquérito Civil n.º 13/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pela Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia e Piçarra, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Titular **ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES**, doravante denominado **TOMADOR DO COMPROMISSO**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. EDILSON PEREIRA DE CARVALHO** e pelo **Presidente da Câmara Legislativa, o Sr. REGINALDO PEREIRA DA COSTA**, acompanhados do **Procurador do Município Eduardo Amorim, OAB/PA nº16078**, a teor do disposto no art. 312 do Código Penal Brasileiro.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF/88 e art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 em seu Art. 37, § 4º estabelece que a administração pública obedecerá dentre outros o princípio da impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que foi verificada a necessidade de identificação dos veículos oficiais visando coibir o uso indevido destes e/ou em benefício particular de servidores ou mandatários nos Poderes Legislativo e Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório nº 13/2014, pela Portaria nº 005/2014-MP, posteriormente convertido no Inquérito Civil nº 13/2014, com a finalidade de verificar o quantitativo de veículos oficiais da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, bem como se os mesmos estão devidamente

adesivados, sendo também estendido tal objeto ao Poderes Municipais de Piçarra;

CONSIDERANDO que o oficial de diligências desta Promotoria de Justiça realizou vistoria a fim de constatar se os veículos estavam devidamente adesivados, constatando algumas irregularidades, cuja certidão está anexada nos autos do Inquérito Civil alhures mencionado;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de os Poderes Legislativo e Executivo Municipal de **São Geraldo do Araguaia** se adequarem às normas da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude;

RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, mediante os seguintes TERMOS:

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA assume a obrigação de fazer, consistente em:

1 – Enviar relatório minudenciado contendo (número de placa dos veículos, marca, modelo, secretarias nas quais eles estão sendo utilizados e quais são alugados ou próprios), bem como a regularidade dos mesmos junto ao DETRAN;

2 – Adesivar todos os veículos de forma a identificá-los, enviando fotos de cada um;

3 - Cumprir as obrigações no prazo de trinta (30) dias.

A CÂMARA LEGISLATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA assume a obrigação de fazer, consistente em:

1 – Enviar relatório minudenciado contendo (número de placa dos veículos, marca, modelo, secretarias nas quais eles estão sendo utilizados e quais são alugados ou próprios), bem como regularidade dos mesmos junto ao Detran;

[Handwritten signature and initials]
2
M

2 – Adesivar todos os veículos de forma a identificá-los, enviando fotos de cada um.

3 - Cumprir as obrigações no prazo de trinta (30) dias.

O Município de **São Geraldo do Araguaia** reconhece que os termos de visita e relatórios de vistoria técnica que ora instruem este Inquérito Civil são provas suficientes de que a situação merece atenção dos Poderes Executivo e Legislativo. Por isso, pelo presente instrumento, os dois poderes municipais assumem a responsabilidade de, na posse das informações supramencionadas, encaminhe relatório conclusivo a esta Promotoria de Justiça.

O cumprimento e a conclusão de todas as obrigações ajustadas e os respectivos prazos serão fiscalizados por ambas as partes, devendo o Legislativo e o Executivo Municipal comprovarem o cumprimento de cada item, através de documentos aptos a formar a convicção do Ministério Público acerca do efetivo cumprimento da obrigação:

O não cumprimento deste Termo de Ajuste de Conduta implicará na multa cominatória **diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)** a ser **suportada pelo Prefeito Municipal**, importância a ser convertida em cestas básicas, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, a teor das disposições correlatas contidas no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92.

O presente Termo de Ajuste de Conduta, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado do Pará, devendo ser enviado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério do Estado do Pará para conhecimento, homologação e publicação no Diário Oficial da Justiça do Pará.

Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

38
M

Estando justos e compromissados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Geraldo do Araguaia, 12 de Julho de 2018.

Edilson Pereira de Carvalho

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

[Assinatura]
EDUARDO RODRIGUES AMORIM
Procurador Jurídico
Município de São Geraldo do Araguaia

Reginaldo Pereira da Costa
REGINALDO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Legislativa
Municipal São Geraldo do Araguaia

[Assinatura]
ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Paula Danielle Silva Miyke Portal
Assessora da Promotoria de São Geraldo do Araguaia

[Assinatura]
Brianne Silva Brito
Técnico Ministerial da Promotoria de São Geraldo do Araguaia